



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37.762, que regula a concessão de subsídio pecuniário e assistência médica e medicamentosa aos beneficiários das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou de previdência.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 46, de 6 do corrente mês, que torna público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagem de trânsito, negócio ou recreio.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:090 — Aprova o orçamento de receita e despesa do Depósito Militar Colonial para o ano económico corrente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:091 — Estabelece novas características para o adubo fosfato de amónio, incluído na tabela do artigo 4.º do Regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21.204.

deve ler-se: «... obrigatoriedade de os médicos e de o pessoal auxiliar ...».

No artigo 12.º, n.º 3.º, onde se lê: «... será concedida àqueles que declarem aceitar ...», deve ler-se: «será concedida àqueles que declarem aceitar ...».

No corpo do artigo 15.º, onde se lê: «... quando regularmente incluída ...», deve ler-se: «... quando regulamentarmente incluída ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Março de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado por aquela Direcção-Geral no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 6 do corrente, tornando público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagens de trânsito, negócio ou recreio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 1, onde se lê: «... munidos de passaportes expedidos ...», deverá ler-se: «... munidos de passaportes válidos expedidos...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Março de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37.762, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 24 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo:

No n.º 4, 1. 2.ª, onde se lê: «... subsídio de doença ...», deve ler-se: «... subsídio de doença».

No n.º 11, alínea b), onde se lê: «... elementos de diagnósticos, ...», deve ler-se: «... elementos de diagnóstico, ...».

No articulado:

No artigo 6.º, onde se lê: «... correspondentes a oito dias, pelo menos, no terceiro mês ...», deve ler-se: «... correspondentes a oito dias, pelo menos no terceiro mês ...».

No artigo 7.º, n.º 3.º, onde se lê: «... serão fixados por acordo ...», deve ler-se: «... serão fixadas por acordo ...».

No mesmo artigo, n.º 4.º, onde se lê: «... obrigatoriedade de os médicos e o pessoal auxiliar ...»,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do Decreto-Lei n.º 28.326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto n.º 26.177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do Decreto n.º 26.180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar o orçamento de receita e despesa do Depósito Militar Colonial para o ano económico corrente, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Depósito Militar Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1950

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
CAPÍTULO ÚNICO		
1.º	Saldo do ano económico de 1948	52.582\$26
2.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde	8.197\$63
	b) Guiné	18.775\$39
	c) S. Tomé e Príncipe	12.625\$89
	d) Angola	168.682\$35
	e) Moçambique	255.602\$85
	f) Estado da Índia	19.505\$93
	g) Macau	27.366\$20
		510.756\$24
		563.338\$50

Orçamento da despesa para o ano económico de 1950

Artigos	Designação da despesa					Importâncias por capítulos																																																												
CAPÍTULO ÚNICO																																																																		
<i>Despesas com o pessoal</i>																																																																		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																	
	a) Vencimentos:																																																																	
	<table><thead><tr><th>Categorias</th><th>Saldo, ordenado ou pré</th><th>Exercício</th><th>Compensação, gratificação de serviço ou de readmissão</th><th>Suplemento</th><th>Total por classes</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 capitão de infantaria</td><td>18.000\$</td><td>3.600\$</td><td>2.160\$</td><td>17.280\$</td><td>41.040\$</td></tr><tr><td>3 tenentes de infantaria</td><td>41.400\$</td><td>9.000\$</td><td>5.400\$</td><td>40.320\$</td><td>96.120\$</td></tr><tr><td>1 primeiro-sargento</td><td>8.040\$</td><td>1.560\$</td><td>1.800\$</td><td>7.680\$</td><td>19.080\$</td></tr><tr><td>6 segundos-sargentos</td><td>42.120\$</td><td>8.280\$</td><td>10.800\$</td><td>40.320\$</td><td>101.520\$</td></tr><tr><td>12 primeiros-cabos</td><td>6.570\$</td><td>- \$</td><td>3.832\$50</td><td>3.322\$</td><td>18.724\$50</td></tr><tr><td>35 soldados</td><td>10.220\$</td><td>- \$</td><td>- \$</td><td>8.176\$</td><td>18.396\$</td></tr><tr><td>1 primeiro-cabo corneteiro</td><td>547\$50</td><td>- \$</td><td>3.832\$50</td><td>3.504\$</td><td>7.884\$</td></tr><tr><td>2 segundos-cabos corneteiros</td><td>730\$</td><td>- \$</td><td>- \$</td><td>584\$</td><td>1.314\$</td></tr><tr><td>61</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>304.078\$50</td></tr></tbody></table>	Categorias	Saldo, ordenado ou pré	Exercício	Compensação, gratificação de serviço ou de readmissão	Suplemento	Total por classes	1 capitão de infantaria	18.000\$	3.600\$	2.160\$	17.280\$	41.040\$	3 tenentes de infantaria	41.400\$	9.000\$	5.400\$	40.320\$	96.120\$	1 primeiro-sargento	8.040\$	1.560\$	1.800\$	7.680\$	19.080\$	6 segundos-sargentos	42.120\$	8.280\$	10.800\$	40.320\$	101.520\$	12 primeiros-cabos	6.570\$	- \$	3.832\$50	3.322\$	18.724\$50	35 soldados	10.220\$	- \$	- \$	8.176\$	18.396\$	1 primeiro-cabo corneteiro	547\$50	- \$	3.832\$50	3.504\$	7.884\$	2 segundos-cabos corneteiros	730\$	- \$	- \$	584\$	1.314\$	61					304.078\$50					
Categorias	Saldo, ordenado ou pré	Exercício	Compensação, gratificação de serviço ou de readmissão	Suplemento	Total por classes																																																													
1 capitão de infantaria	18.000\$	3.600\$	2.160\$	17.280\$	41.040\$																																																													
3 tenentes de infantaria	41.400\$	9.000\$	5.400\$	40.320\$	96.120\$																																																													
1 primeiro-sargento	8.040\$	1.560\$	1.800\$	7.680\$	19.080\$																																																													
6 segundos-sargentos	42.120\$	8.280\$	10.800\$	40.320\$	101.520\$																																																													
12 primeiros-cabos	6.570\$	- \$	3.832\$50	3.322\$	18.724\$50																																																													
35 soldados	10.220\$	- \$	- \$	8.176\$	18.396\$																																																													
1 primeiro-cabo corneteiro	547\$50	- \$	3.832\$50	3.504\$	7.884\$																																																													
2 segundos-cabos corneteiros	730\$	- \$	- \$	584\$	1.314\$																																																													
61					304.078\$50																																																													
2.º	Outras despesas com o pessoal:																																																																	
	1) Ajudas de custo 500\$																																																																	
	2) Alimentação 131.400\$																																																																	
	3) Fardamento e calçado 50.000\$																																																																	
	4) Aguardente para as guardas 500\$																																																																	
	5) Subsídios para funerais 4.000\$																																																																	
					186.400\$	490.478\$50																																																												
<i>Despesas com o material</i>																																																																		
3.º	Aquisições de utilização permanente:																																																																	
	1) Emblemas e monogramas 250\$																																																																	
	2) Material de aquartelamento 10.000\$																																																																	
					10.250\$																																																													
4.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:																																																																	
	1) Prédios urbanos (quartel do Depósito) 5.000\$																																																																	
	2) Animais (forragens, ferragens e curativos) 5.500\$																																																																	
	3) Utensílios do rancho das praças 500\$																																																																	
	4) Viaturas sem motor 1.000\$																																																																	
	5) Material de aquartelamento 1.500\$																																																																	
	6) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas 2.000\$																																																																	
	7) Material de defesa e de segurança pública 500\$																																																																	
					16.000\$																																																													
					26.250\$	490.478\$50																																																												
	Soma e segue																																																																	
					26.250\$	490.478\$50																																																												

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
5.º	Material de consumo corrente: <i>Transporte</i> 26.250\$ 490.478\$50 1) Impressos 5.000\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 7.350\$ 12.350\$ 38.600\$ <u>Pagamento de serviços</u>		
6.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Serviços clínicos e de hospitalização 14.000\$ 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 3.300\$ 17.800\$		
7.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 600\$ 2) Telefones 400\$ 3) Transportes 7.200\$ 8.200\$ 25.500\$ <u>Diversos encargos</u>		
8.º	Abono de família 8.760\$	563.338\$50	

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, 9 de Março de 1950.— O Director-Geral, *Manuel Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 13:091

Da tabela integrada no artigo 4.º do Regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21:204, de 4 de Maio de 1932, consta um adubo de-

nominado «Fosfato de amónio», com as percentagens mínimas para os elementos fertilizantes de 20 para o azoto amoniacal e de 48 para o anidrido fosfórico (P_2O_5), solúvel em água. Como, porém, o fosfato de amónio oferecido para venda no mercado contém os referidos elementos em percentagens um pouco menores e tendo em atenção o que foi requerido pela firma Sociedades Reunidas Reis, L.^{da}: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o adubo incluído na tabela do artigo 4.º do supracitado Regulamento sob a denominação de «Fosfato de amónio» passe a figurar na mesma tabela com as seguintes características:

Nome e designação comercial dos adubos compostos	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Fosfato de amónio	Azoto (N). Anidrido fosfórico (P_2O_5).	Amoniacal Solúvel em água.	18 46

Ministério da Economia, 9 de Março de 1950.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.